



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023)

DECRETO Nº 11.350, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, na forma dos Anexos I e II.~~

~~Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério de Minas e Energia, os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:~~

~~I – quatro CCE 1.17;~~

~~II – vinte CCE 1.15;~~

~~III – um CCE 1.14;~~

~~IV – vinte e sete CCE 1.13;~~

~~V – nove CCE 1.10;~~

~~VI – um CCE 1.09;~~

~~VII – dois CCE 1.08;~~

~~VIII – três CCE 1.07;~~

~~IX – um CCE 1.06;~~

~~X – dois CCE 1.05;~~

~~XI – três CCE 2.15;~~

~~XII – cinco CCE 2.13;~~

~~XIII – três CCE 2.10;~~

~~XIV – três CCE 2.08;~~

~~XV – quatro CCE 2.07;~~

~~XVI – um CCE 2.06;~~

~~XVII – seis CCE 2.05;~~

~~XVIII – três CCE 3.15;~~

~~XIX – quatro CCE 3.14;~~

~~XX – um CCE 3.13;~~

~~XXI – três CCE 3.12;~~

~~XXII – um CCE 3.11;~~
~~XXIII – vinte e um CCE 3.10;~~
~~XXIV – um CCE 3.09;~~
~~XXV – seis CCE 3.08;~~
~~XXVI – quatorze CCE 3.07;~~
~~XXVII – oito CCE 3.06;~~
~~XXVIII – dois CCE 3.05;~~
~~XXIX – duas FCE 1.15;~~
~~XXX – uma FCE 1.14;~~
~~XXXI – vinte e seis FCE 1.13;~~
~~XXXII – cinco FCE 1.10;~~
~~XXXIII – nove FCE 1.07;~~
~~XXXIV – uma FCE 1.05;~~
~~XXXV – uma FCE 2.15;~~
~~XXXVI – uma FCE 2.13;~~
~~XXXVII – uma FCE 2.10;~~
~~XXXVIII – oito FCE 2.07;~~
~~XXXIX – seis FCE 2.05;~~
~~XL – três FCE 3.13;~~
~~XLI – dezesseis FCE 3.10;~~
~~XLII – vinte e uma FCE 3.07;~~
~~XLIII – uma FCE 3.06;~~
~~XLIV – vinte e sete FCE 3.05;~~
~~XLV – três FCE 4.10;~~
~~XLVI – três FCE 4.07;~~
~~XLVII – duas FCE 4.06;~~
~~XLVIII – vinte e cinco FCE 4.05; e~~
~~XLIX – quarenta e nove FCE 4.02.~~

~~Art. 3º O disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, aplica-se quanto:~~

- ~~I – ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal~~
- ~~– Siorg;~~
- ~~II – aos prazos para apostilamentos;~~
- ~~III – ao regimento interno;~~
- ~~IV – à permuta entre CCE e FCE;~~
- ~~V – ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e~~

~~VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 4º Ficam revogados:~~

~~I - o Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019;~~

~~II - o Decreto nº 10.409, de 30 de junho de 2020; e~~

~~III - o Decreto nº 10.808, de 23 de setembro de 2021.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.~~

~~Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alexandre Silveira de Oliveira~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2023 - Edição Especial.~~

~~ANEXO I~~

~~ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 1º O Ministério de Minas e Energia, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:~~

~~I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;~~

~~II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;~~

~~III - política nacional de mineração e transformação mineral;~~

~~IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;~~

~~V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;~~

~~VI - diretrizes para as políticas tarifárias;~~

~~VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;~~

~~VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;~~

~~IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;~~

~~X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;~~

~~XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos relacionados;~~

~~XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e~~

~~XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.~~

~~Parágrafo único. Compete, ainda, ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.~~

~~CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I — órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado de Minas e Energia:~~

- ~~a) Gabinete;~~
- ~~b) Ouvidoria-Geral;~~
- ~~c) Corregedoria;~~
- ~~d) Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos;~~
- ~~e) Assessoria de Comunicação Social;~~
- ~~f) Assessoria Internacional;~~
- ~~g) Assessoria de Participação Social e Diversidade;~~
- ~~h) Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;~~
- ~~i) Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;~~
- ~~j) Assessoria Especial de Controle Interno;~~
- ~~k) Consultoria Jurídica; e~~
- ~~l) Secretaria Executiva:~~
 - ~~1. Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos;~~
 - ~~2. Assessoria Especial de Meio Ambiente; e~~
 - ~~3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;~~

~~II — órgãos específicos singulares:~~

- ~~a) Secretaria de Planejamento e Transição Energética:~~
 - ~~1. Departamento de Planejamento Energético;~~
 - ~~2. Departamento de Transição Energética;~~
 - ~~3. Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações; e~~
 - ~~4. Departamento de Informações e Estudos Energéticos;~~
- ~~b) Secretaria de Energia Elétrica:~~
 - ~~1. Departamento de Gestão do Setor Elétrico;~~
 - ~~2. Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico; e~~
 - ~~3. Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica;~~
- ~~c) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:~~
 - ~~1. Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;~~
 - ~~2. Departamento de Gás Natural;~~
 - ~~3. Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo; e~~
 - ~~4. Departamento de Biocombustíveis; e~~

~~d) Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:~~

~~1. Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;~~

~~2. Departamento de Geologia e Produção Mineral; e~~

~~3. Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Mineração;~~

~~III unidade descentralizada: Escritório de Representação no Rio de Janeiro;~~

~~IV órgão colegiado: Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE; e~~

~~V entidades vinculadas:~~

~~a) autarquias:~~

~~1. Agência Nacional de Mineração - ANM;~~

~~2. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;~~

~~3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e~~

~~4. Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN;~~

~~b) empresas públicas:~~

~~1. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;~~

~~2. Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e~~

~~2. Empresa de Pesquisa Energética - EPE; (**Redação dada pelo Decreto nº 11.404, de 2023**)~~

~~3. Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. -~~

~~PPSA; e~~

~~3. Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. -~~

~~PPSA; e (**Redação dada pelo Decreto nº 11.404, de 2023**)~~

~~4. Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBpar; e~~

~~(**Incluído pelo Decreto nº 11.404, de 2023**)~~

~~c) sociedades de economia mista:~~

~~1. Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;~~

~~2. Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB; e (**Revogado pelo Decreto nº 11.404, de 2023**)~~

~~3. Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.~~

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado de Minas e Energia

~~Art. 3º Ao Gabinete compete:~~

~~I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;~~

~~II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;~~

~~III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;~~

~~IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;~~

~~V providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;~~

~~VI assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;~~

~~VII articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para análise e proposição de ações de promoção comercial externa de produtos e serviços dos setores energético e de minas e metalurgia, por determinação do Ministro de Estado de Minas e Energia;~~

~~VIII intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério e exercer as atribuições de ouvidoria, incluído o acompanhamento das medidas necessárias junto aos órgãos internos e às suas entidades vinculadas;~~

~~IX orientar e subsidiar as ações de integração energética no âmbito internacional; e~~

~~X exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~Art. 4º À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete:~~

~~I articular e promover, sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;~~

~~II fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;~~

~~III fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e~~

~~IV assessorar direta e imediatamente o Ministro, quanto às competências específicas deste Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:~~

~~a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial;~~

~~b) a proteção dos direitos humanos; e~~

~~c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.~~

~~Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social compete:~~

~~I planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e de publicidade institucional do Ministério, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;~~

~~II providenciar a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas; e~~

~~III exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.~~

~~Art. 6º À Assessoria Internacional compete:~~

~~I assistir o Ministro de Estado e os dirigentes das unidades do Ministério e das entidades a ele vinculadas na coordenação e na supervisão de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais relacionados às áreas de minas e energia;~~

~~II identificar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, os assuntos de interesse da política externa brasileira que demandem a participação das unidades do Ministério de Minas e Energia;~~

~~III — articular-se com as unidades do Ministério de Minas e Energia para identificar os assuntos e os programas de interesse para ações de cooperação e parceria internacional e intermediar as ações em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;~~

~~IV — articular-se com as representações diplomáticas, agências governamentais estrangeiras e organizações multilaterais, analisar e propor ao Ministro de Estado a celebração de acordos ou a adesão a acordos de cooperação em áreas de interesse do Ministério;~~

~~V — coordenar, orientar e subsidiar a participação do Ministro de Estado ou de seu representante e dos dirigentes das unidades do Ministério e das entidades a ele vinculadas em fóruns e reuniões internacionais relacionados à área de atuação do Ministério;~~

~~VI — articular-se com o Ministério das Relações Exteriores e atuar como interlocutor do Ministério de Minas e Energia junto àquele órgão;~~

~~VII — prestar apoio às missões estrangeiras, para concretizar ações relacionadas às áreas específicas do Ministério; e~~

~~VIII — participar, quando designada, de reuniões, conferências e eventos relacionados à política nacional de minas e energia com organismos internacionais, governos estrangeiros e instituições governamentais.~~

~~Art. 7º À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos compete:~~

~~I — assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e em seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional e dos entes federativos, inclusive em sua representação funcional e política;~~

~~II — planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas com a ação parlamentar, o processo legislativo e a conjuntura política no Congresso Nacional;~~

~~III — assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e de suas entidades vinculadas, junto ao Congresso Nacional e aos entes federativos, em ações relacionadas às políticas públicas setoriais;~~

~~IV — coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional e dos entes federativos às unidades do Ministério e às suas entidades vinculadas;~~

~~V — interagir com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, em observância aos objetivos gerais e à uniformidade das ações do Poder Executivo federal sobre matérias legislativas;~~

~~VI — acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos e comunicações dos representantes e demais informações do Congresso Nacional e dos entes federativos inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas;~~

~~VII — acompanhar e coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias e das reuniões das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;~~

~~VIII — acompanhar a atuação das unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos em seu relacionamento com o Congresso Nacional e com os entes federativos; e~~

~~IX — participar do processo de interlocução com os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais na área de atuação do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.~~

~~Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:~~

~~I – assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;~~

~~II – assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;~~

~~III – prestar orientação técnica ao Secretário Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;~~

~~IV – prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;~~

~~V – prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;~~

~~VI – interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;~~

~~VII – auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;~~

~~VIII – acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;~~

~~IX – acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério e às suas entidades vinculadas, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e~~

~~X – apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de risco, de transparência e de integridade da gestão.~~

~~Art. 9º À Ouvidoria Geral compete:~~

~~I – executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;~~

~~I – executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; (**Redação dada pelo Decreto nº 11.389, de 20 de janeiro de 2023**)~~

~~II – planejar, coordenar e monitorar o atendimento às manifestações recebidas dos cidadãos e as atividades de acesso à informação;~~

~~III – exercer a função de canal de recebimento de denúncias no Ministério;~~

~~IV – planejar, coordenar, realizar e monitorar as avaliações de satisfação com os serviços do Ministério;~~

~~V – coordenar e realizar as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;~~

~~VI — planejar e coordenar comitê técnico das ouvidorias dos órgãos e das entidades vinculados ao Ministério e supervisionar as atividades e os resultados decorrentes da participação social nas ouvidorias;~~

~~VII — representar o Ministério e as suas entidades vinculadas em grupos, comitês e fóruns relacionados às atividades de ouvidoria, participação social, controle social ou proteção de dados pessoais;~~

~~VIII — planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Ministério relacionadas ao Sistema de Ouvidorias Federais e das atividades junto à Ouvidoria Geral da União; e~~

~~IX — planejar, promover e coordenar as ações de participação social no âmbito do Ministério, especialmente quanto a:~~

~~a) conselhos de usuários;~~

~~b) carta de serviços;~~

~~c) audiências públicas; e~~

~~d) pesquisas de opinião.~~

~~Parágrafo único. As atividades decorrentes de participação social no âmbito da Ouvidoria Geral serão realizadas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade.~~

~~Art. 10. À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:~~

~~I — promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas sanadoras ao seu funcionamento;~~

~~II — instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;~~

~~III — examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;~~

~~IV — julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;~~

~~V — instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;~~

~~VI — instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e~~

~~VII — exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.~~

~~Art. 11. À Assessoria Especial de Assuntos Econômicos compete:~~

~~I — assistir e assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento da política e das decisões econômicas de governo e na avaliação sobre as políticas e os programas do Ministério;~~

~~II — assessorar o Ministro de Estado na avaliação dos impactos econômicos dos temas discutidos ou aprovados em conselhos de administração, fiscal ou em outros órgãos colegiados sobre as políticas e os programas energéticos e de mineração;~~

~~III — promover, coordenar e consolidar os estudos econômicos necessários à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação das políticas e dos programas energéticos e de mineração;~~

~~IV — analisar planos ou programas de natureza econômica submetidos ao Ministério, acompanhar a implementação das medidas aprovadas e avaliar os resultados;~~

~~V — analisar, no aspecto econômico, projetos de legislação ou de regulamentação e emitir pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes;~~

~~VI — atuar na elaboração de minutas, na discussão técnica e na implementação das propostas a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;~~

~~VII — assessorar o Ministro de Estado na formulação, na proposição, no acompanhamento e na coordenação da política energética, de mineração e de outros assuntos relativos ao Ministério; e~~

~~VIII — assessorar o Ministro de Estado em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~Art. 12. À Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais compete:~~

~~I — monitorar o atendimento às orientações e determinações do Presidente da República e do Ministro de Estado, realizar os registros pertinentes e articular medidas junto às áreas envolvidas e monitorá-las;~~

~~II — registrar, articular-se com as áreas envolvidas e monitorar o atendimento de compromissos firmados no âmbito das competências da Assessoria Especial;~~

~~III — monitorar o atendimento às demandas de agentes e entidades setoriais, realizar os registros pertinentes, articular medidas junto às áreas envolvidas e monitorá-las;~~

~~IV — consolidar dados e informações gerenciais sobre o segmento minero-energético;~~

~~V — reunir, organizar e tratar as informações de ações relevantes ao Ministério produzidas nos órgãos e nas entidades a ele vinculadas;~~

~~VI — desenvolver e manter atualizado sistema de informações gerenciais;~~

~~VII — desenvolver e manter registro sistemático de indicadores de desempenho de projetos integrantes de ações relevantes ao Ministério; e~~

~~VIII — manter sistemas de controle e acompanhamento de projetos prioritários.~~

~~Art. 13. À Secretaria Executiva compete:~~

~~I — assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério, dos órgãos colegiados e das entidades a ele vinculadas;~~

~~II — coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos:~~

~~a) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec;~~

~~b) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação — Sisp;~~

~~c) Sistema de Serviços Gerais — Sig;~~

~~d) Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~e) Sistema de Contabilidade Federal;~~

~~f) Sistema de Administração Financeira Federal;~~

~~g) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal— Siorg;~~

~~h) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo— Siga; e~~

~~i) Sistema Integrado de Gestão Patrimonial— Siads;~~

~~III— coordenar, orientar, supervisionar e consolidar a elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas ao Ministério e articular-se com o órgão central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal;~~

~~IV— prestar assistência ao Conselho Nacional de Política Energética— CNPE;~~

~~V— auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação de políticas e ações nas áreas de competência do Ministério;~~

~~VI— gerir as ações nos programas e projetos de cooperação técnica e financeira internacional;~~

~~e~~

~~VII— articular e integrar as ações de meio ambiente relacionadas com os empreendimentos das áreas de competência do Ministério.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, por meio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a função de órgão setorial do:~~

~~I— Sipec;~~

~~II— Sisp;~~

~~III— Sisg;~~

~~IV— Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~V— Sistema de Contabilidade Federal;~~

~~VI— Sistema de Administração Financeira Federal;~~

~~VII— Siorg;~~

~~VIII— Siga; e~~

~~IX— Siads.~~

~~Art. 14. À Assessoria Especial de Gestão Estratégica e de Projetos compete:~~

~~I— assessorar o Secretário Executivo quanto à formulação e à realização de projetos de responsabilidade do Ministério;~~

~~II— articular-se com organismos internacionais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, e assistir o Secretário Executivo na coordenação e na supervisão dos projetos internacionais, bilaterais e multilaterais na área de minas e energia;~~

~~III— coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho e resultados dos projetos em áreas relativas ao Ministério;~~

~~IV— consolidar e disponibilizar as informações dos projetos ao Secretário Executivo e aos órgãos e às entidades envolvidos;~~

~~V— participar, conforme recomendações do Secretário Executivo, da elaboração de comissões especiais de licitação relacionadas a projetos;~~

~~VI— acompanhar a execução física e financeira dos projetos;~~

~~VII— elaborar e consolidar proposta orçamentária e previsão de gastos dos projetos;~~

~~VIII — disponibilizar dados e informações orçamentárias e financeiras dos projetos para auditorias internas e externas;~~

~~IX — coordenar e supervisionar as ações de planejamento e de orçamento de investimento, de acordo com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~X — coordenar e supervisionar o planejamento estratégico do Ministério;~~

~~XI — orientar e coordenar o estabelecimento de diretrizes estratégicas à elaboração dos planos de ações do Ministério e orientar os sistemas de monitoramento gerenciais;~~

~~XII — coordenar e monitorar a atuação das unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, para cumprir políticas e ações estratégicas;~~

~~XIII — formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com suas entidades vinculadas e com os demais órgãos governamentais;~~

~~XIV — assessorar o Secretário Executivo no acompanhamento da política setorial e de pessoal das empresas vinculadas ao Ministério;~~

~~XV — coordenar, orientar, supervisionar e consolidar a elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas ao Ministério e promover sua articulação com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~XVI — estabelecer e implementar, em articulação com as unidades do Ministério e com as suas entidades vinculadas, procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual e propor medidas para correção de distorções e para seu aperfeiçoamento;~~

~~XVII — acompanhar a elaboração e supervisionar e avaliar os contratos de gestão firmados pelas unidades do Ministério e as suas entidades vinculadas; e~~

~~XVIII — articular-se com os agentes de governança dos setores energéticos e de mineração.~~

~~Art. 15. À Assessoria Especial de Meio Ambiente compete:~~

~~I — assegurar o funcionamento eficiente e harmônico da gestão socioambiental no Ministério;~~

~~II — promover a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à implementação de ações para equacionar questões socioambientais relativas a empreendimentos setoriais;~~

~~III — subsidiar a formulação da política e das diretrizes governamentais para questões socioambientais na área de atuação do Ministério;~~

~~IV — promover a articulação para elaboração e integração de propostas de regulamentação das questões relativas ao meio ambiente no âmbito de interesse do Ministério;~~

~~V — analisar e acompanhar projetos de leis ou atos regulamentares de ação governamental sobre questões socioambientais relacionadas aos setores de minas e energia;~~

~~VI — articular-se com as unidades do Ministério para proposições de acordos ou convênios relativos a questões socioambientais associadas a empreendimentos setoriais;~~

~~VII — elaborar, após manifestação das unidades do Ministério e das suas entidades vinculadas, pareceres técnicos sobre impactos socioambientais de empreendimentos nos setores de minas e energia;~~

~~VIII — acompanhar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais a licitar, na EPE, nos órgãos licenciadores e nos demais gestores envolvidos em questões do patrimônio cultural, étnico, antropológico e socioambiental, e daqueles em construção e operação, nos agentes competentes;~~

~~IX monitorar a implementação das diretrizes definidas pelo CMSE para ações de meio ambiente relacionadas a empreendimentos da área de atuação do Ministério;~~

~~X articular-se com entidades públicas e privadas para equacionar os impactos ambientais e sociais dos empreendimentos setoriais;~~

~~XI implementar o sistema de gestão das questões socioambientais associadas a empreendimentos do setor energético, em articulação com as unidades do Ministério e com suas entidades vinculadas;~~

~~XII representar o Ministério e promover a unidade de atuação de seus representantes em órgãos colegiados relacionados ao setor de meio ambiente; e~~

~~XIII oferecer e articular apoio técnico necessário às ações de meio ambiente no âmbito do Ministério.~~

~~Art. 16. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:~~

~~I planejar, coordenar e monitorar a implementação, no âmbito do Ministério das atividades relacionadas ao:~~

~~a) Sisp;~~

~~b) Sisg;~~

~~c) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~d) Sistema de Contabilidade Federal;~~

~~e) Sistema de Administração Financeira Federal;~~

~~f) Siorg;~~

~~g) Siga; e~~

~~h) Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;~~

~~II articular os sistemas referidos no inciso I com o órgão central e informar e orientar as unidades do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;~~

~~III orientar e consolidar a formalização das propostas orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas, que integram o orçamento fiscal e o da seguridade social, de modo a compatibilizá-las com os objetivos, as metas e a alocação de recursos, em conformidade com as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~IV elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à apreciação superior;~~

~~V monitorar e avaliar projetos e atividades;~~

~~VI desenvolver atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério; e~~

~~VII realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.~~

~~Art. 17. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:~~

~~I prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;~~

~~II — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;~~

~~III — atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado;~~

~~IV — realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;~~

~~V — assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e de suas entidades vinculadas;~~

~~VI — zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e~~

~~VII — examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:~~

~~a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e~~

~~b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.~~

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

~~Art. 18. À Secretaria de Planejamento e Transição Energética compete:~~

~~I — desenvolver ações estruturantes de longo prazo para a implementação de políticas setoriais;~~

~~II — assegurar a integração setorial no âmbito do Ministério;~~

~~III — promover a gestão dos fluxos de energia e dos recursos integrados de energia;~~

~~IV — apoiar e estimular a gestão da capacidade energética nacional;~~

~~V — coordenar o sistema de informações energéticas;~~

~~VI — coordenar os estudos de planejamento energético setorial;~~

~~VII — promover e apoiar a articulação do setor energético;~~

~~VIII — apontar as potencialidades do setor energético para políticas de concessões e acompanhar a implementação dos procedimentos de concessão pelas secretarias finalísticas e os contratos decorrentes;~~

~~IX — orientar e estimular os negócios sustentáveis de energia;~~

~~X — coordenar ações e programas de desenvolvimento energético, em especial nas áreas de geração de energia renovável e de eficiência energética;~~

~~XI — promover estudos e tecnologias de energia;~~

~~XII — prestar apoio técnico ao CNPE;~~

~~XIII — articular-se com os órgãos e as entidades integrantes do sistema energético, incluídos os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;~~

~~XIV — definir critérios e diretrizes para a prestação de serviços da EPE na área de estudos e pesquisas energéticas ao Ministério e ao setor energético;~~

~~XV — subsidiar ações de gestão ambiental para orientar os procedimentos licitatórios do setor energético e acompanhar as ações deles decorrentes;~~

~~XVI — coordenar o processo de outorgas de concessões, autorizações e permissões de uso de bem público para serviços de energia elétrica;~~

~~XVII — coordenar os procedimentos de autorização ou de reconhecimento de projetos prioritários de energia elétrica, conforme previsto na legislação específica;~~

~~XVIII — coordenar os procedimentos de enquadramento de projetos de energia elétrica em regimes especiais de incentivos fiscais;~~

~~XIX — coordenar a elaboração de estudos e o desenvolvimento modelos de integração elétrica com outros países; e~~

~~XX — subsidiar a ANEEL com critérios e diretrizes para leilões de concessão do serviço público de transmissão e autorizações de reforços e melhorias em instalações de transmissão.~~

~~Art. 19. — Ao Departamento de Planejamento Energético compete:~~

~~I — subsidiar a elaboração das políticas de energia e promover a sua integração nos âmbitos interno e externo ao Ministério;~~

~~II — coordenar as ações e os planos estratégicos de expansão e integração energética e articular-se com os diferentes agentes setoriais e de governança do setor energético;~~

~~III — orientar e propor as diretrizes para expansão do setor elétrico;~~

~~IV — orientar a elaboração de planos e programas de expansão de energia;~~

~~V — estabelecer e orientar os critérios e as diretrizes para a elaboração de estudos destinados ao desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;~~

~~VI — promover o desenvolvimento de métodos, critérios e técnicas aplicáveis ao planejamento da expansão do setor energético;~~

~~VII — promover, coordenar e realizar os levantamentos e as consolidações de parâmetros constitutivos da base de dados utilizada nos estudos e nas simulações da expansão energética;~~

~~VIII — prover os estudos de planejamento da expansão energética ou demandar a sua elaboração diretamente à EPE;~~

~~IX — estabelecer os critérios e as diretrizes para acompanhar, analisar e aprovar os estudos de expansão elétrica e energética desenvolvidos pela EPE;~~

~~X — promover as articulações demandadas pelas ações de gestão socioambiental, com vistas à expansão do setor energético;~~

~~XI — acompanhar os estudos ambientais dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica na etapa de planejamento;~~

~~XII — participar da elaboração das diretrizes para a realização de leilões de compra de energia elétrica e de concessão do serviço público de transmissão;~~

~~XIII — organizar planos, programas e projetos destinados a atrair o interesse de investidores na ampliação da oferta de energia ou para os equipamentos necessários, considerado o planejamento previsto para a expansão;~~

~~XIV — elaborar estudos de planejamento da expansão energética destinados a orientar propostas a serem apresentadas ao CNPE;~~

~~XV — avaliar a incorporação das ampliações e dos reforços propostos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ao planejamento da expansão dos sistemas elétricos;~~

~~XVI — elaborar o plano de outorgas de transmissão de energia elétrica e definir, quando necessário, as obras determinativas no âmbito dos sistemas de distribuição;~~

~~XVII — solicitar e coordenar a elaboração dos estudos e projetos necessários à concessão de serviço público de transmissão por agentes interessados devidamente autorizados;~~

~~XVIII — definir o acesso de consumidores livres e autoprodutores ao serviço público de transmissão e conexão à rede básica, conforme legislação pertinente;~~

~~XIX — definir a garantia física de empreendimentos de geração e propor as metodologias de cálculo associadas, conforme previsto na legislação específica; e~~

~~XX — analisar, para fins de autorização, as alterações de características técnicas de empreendimentos de geração de energia.~~

~~Art. 20. Ao Departamento de Transição Energética compete:~~

~~I — coordenar ações e planos estratégicos de conservação de energia;~~

~~II — propor requisitos e prioridades de estudos e de desenvolvimento de tecnologias de conservação da energia à EPE e a outras instituições de ensino e pesquisa;~~

~~III — promover e coordenar programas nacionais de conservação e uso racional de energia elétrica, petróleo e seus derivados, gás natural e outros combustíveis;~~

~~IV — promover, articular e apoiar políticas e programas de uso sustentável e conservação de energia nos espaços regionais de menor desenvolvimento;~~

~~V — identificar e gerenciar demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos;~~

~~VI — desenvolver e testar modelos de eficiência energética e de usos racionais;~~

~~VII — promover e articular estratégias e ações para desenvolvimento de energias alternativas;~~

~~VIII — promover desenvolvimento do conhecimento sobre energias alternativas;~~

~~IX — promover linhas de fomento para capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável no setor elétrico, por meio de parceria, cooperação e investimento privado;~~

~~X — planejar e implementar políticas de desenvolvimento de energias alternativas, contempladas a visão de longo prazo para os setores energéticos e as perspectivas de mudanças globais de acesso e uso de recursos energéticos;~~

~~XI — promover estudos e pesquisas sobre as energias alternativas e a interface entre energia e meio ambiente;~~

~~XII — apoiar atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento de energias alternativas e de tecnologias associadas, em parceria com a EPE e em articulação com as unidades do Ministério de Minas e Energia, as agências reguladoras e as demais entidades do setor, conforme políticas implementadas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e~~

~~XIII — implementar a gestão da inovação em energia e promover a prospecção e a captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia.~~

~~Art. 21. Ao Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações compete:~~

~~I — promover e coordenar a elaboração de políticas e diretrizes para estabelecer a integração elétrica com outros países;~~

~~II — coordenar a elaboração de estudos e o desenvolvimento de modelos de integração elétrica com outros países;~~

~~III — promover e coordenar o desenvolvimento de diretrizes para a comercialização de energia elétrica, inclusive para importação ou exportação de energia elétrica;~~

~~IV — coordenar os procedimentos de autorização de importação e exportação de energia elétrica;~~

~~V — articular-se com o agente regulador e acompanhar a concepção dos processos inerentes às outorgas de concessão, permissão e autorização para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;~~

~~VI — coordenar os procedimentos para outorga e prorrogação de concessão, permissão e autorização para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;~~

~~VII — coordenar e subsidiar o desenvolvimento de estudos com vistas a proposições de alterações legais e regulamentos do setor elétrico;~~

~~VIII — coordenar os procedimentos para aprovação de projetos de energia elétrica como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme previsto na legislação específica;~~

~~IX — coordenar os procedimentos de enquadramento de projetos de energia elétrica em regimes especiais de incentivos fiscais; e~~

~~X — participar da elaboração das diretrizes para leilões de compra de energia elétrica e de concessões no setor de energia elétrica.~~

~~Art. 22. Ao Departamento de Informações e Estudos Energéticos compete:~~

~~I — subsidiar a elaboração das políticas de energia de longo prazo e promover a sua integração no âmbito interno e externo ao Ministério;~~

~~II — propor, coordenar e implementar as iniciativas internacionais sobre informações energéticas, política energética e planejamento energético de longo prazo;~~

~~III — implementar as sistemáticas de acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e controle estratégicos das informações energéticas;~~

~~IV — promover o desenvolvimento de métodos, critérios e técnicas aplicáveis ao planejamento energético de longo prazo;~~

~~V — realizar os diagnósticos estratégicos de recursos energéticos e os seus usos;~~

~~VI — propor as diretrizes e os requisitos de estudos sobre o potencial energético para subsidiar a montagem e a realimentação de matrizes energéticas nacionais;~~

~~VII — coordenar o planejamento nacional de longo prazo e a matriz energética nacional;~~

~~VIII — elaborar os informes sobre perspectivas energéticas;~~

~~IX — subsidiar a definição de diretrizes e a coordenação da elaboração e da implementação dos instrumentos de planejamento energético brasileiro;~~

~~X — subsidiar e acompanhar as iniciativas internacionais e de integração energética nas áreas de atribuição da Secretaria de Planejamento e Transição Energética compete;~~

~~XI — apoiar o aperfeiçoamento de metodologias e técnicas de planejamento de energia a longo prazo;~~

~~XII — subsidiar a elaboração dos estudos de expansão de energia de médio e longo prazo;~~

~~XIII subsidiar e acompanhar as informações energéticas do balanço energético nacional; e~~

~~XIV construir, avaliar, validar e fornecer dados relacionados ao setor energético junto a organizações internacionais.~~

~~Art. 23. À Secretaria de Energia Elétrica compete:~~

~~I monitorar a expansão dos sistemas elétricos para assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda;~~

~~II monitorar o desempenho dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;~~

~~III acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos, nos termos dos acordos internacionais firmados;~~

~~IV participar da formulação da política tarifária e do acompanhamento de sua implementação;~~

~~V coordenar as ações de comercialização de energia elétrica no território nacional e nas relações com os países vizinhos;~~

~~VI gerenciar os programas e os projetos institucionais relacionados ao setor de energia elétrica e promover a integração setorial no âmbito governamental;~~

~~VII participar na formulação da política do setor elétrico, de uso múltiplo de recursos hídricos e de meio ambiente;~~

~~VIII funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência;~~

~~IX participar na formulação da política de universalização do acesso à energia elétrica;~~

~~X coordenar a implementação das ações de universalização do acesso à energia elétrica;~~

~~XI exercer a função de secretaria executiva do CMSE; e~~

~~XII prestar apoio técnico ao CNPE em assuntos de sua área de atuação.~~

~~Art. 24. Ao Departamento de Gestão do Setor Elétrico compete:~~

~~I monitorar os sistemas e os procedimentos de tarifação e faturamento de energia elétrica;~~

~~II acompanhar e avaliar a evolução das tarifas dos serviços de energia elétrica no território nacional, conforme previsto na política tarifária;~~

~~III acompanhar os processos de contratação e comercialização de energia elétrica entre os agentes setoriais;~~

~~IV coordenar o processo de declaração de necessidade de compra de energia elétrica pelas distribuidoras nos leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR;~~

~~V coordenar as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;~~

~~VI participar da formulação e da implementação de políticas tarifárias;~~

~~VII participar da elaboração e da gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais;~~

~~VIII desenvolver, consolidar e uniformizar informações gerenciais e indicadores econômico-financeiros do setor elétrico; e~~

~~IX analisar e acompanhar as propostas de normatização do setor elétrico e avaliar sua conformidade com a política setorial.~~

~~Art. 25. Ao Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico compete:~~

~~I monitorar a expansão do sistema elétrico brasileiro com os segmentos de geração, transmissão e distribuição;~~

~~II monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho do sistema elétrico brasileiro com os segmentos de geração, transmissão, distribuição e o mercado de energia elétrica;~~

~~III estabelecer diretrizes e implementar ações preventivas e corretivas para garantir a confiabilidade do sistema elétrico;~~

~~IV coordenar ações com agentes e instituições setoriais para implementar projetos específicos de suprimento de energia elétrica para regiões e cargas especiais;~~

~~V desenvolver e manter sistema de informações para a gestão e o acompanhamento da expansão da oferta e do desempenho do sistema elétrico;~~

~~VI participar da formulação de políticas relacionadas ao setor elétrico, ao meio ambiente e aos recursos hídricos;~~

~~VII participar de estudos e projetos de adequação, expansão e melhoria do sistema elétrico, em articulação com os agentes setoriais;~~

~~VIII exercer a função de secretaria executiva do CMSE; e~~

~~IX participar da elaboração e da gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais.~~

~~Art. 26. Ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica compete:~~

~~I identificar e propor alternativas de fontes de energia elétrica para ampliar os benefícios sociais da universalização do acesso e do uso da energia elétrica;~~

~~II coordenar, implementar e monitorar as ações decorrentes de políticas sociais e de universalização do acesso e do uso da energia elétrica;~~

~~III apoiar e orientar programas e projetos de políticas sociais de energia elétrica;~~

~~IV apoiar e orientar programas para uso racional, seguro, eficiente e produtivo da energia elétrica, no âmbito da universalização do acesso e do uso da energia elétrica;~~

~~V propor, implementar, coordenar, monitorar e apoiar medidas para universalizar o acesso e o uso da energia elétrica;~~

~~VI apoiar a integração de políticas associadas à energia elétrica no meio rural;~~

~~VII apoiar a universalização do acesso e do uso da energia elétrica nas regiões remotas dos sistemas isolados;~~

~~VIII estabelecer ações com vistas à melhoria dos atendimentos de energia elétrica relacionados com as atividades produtivas e coletivas no meio rural; e~~

~~IX participar da elaboração e da gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais.~~

~~Art. 27. À Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis compete:~~

~~I — promover estudos das bacias sedimentares brasileiras e propor diretrizes para licitações das áreas destinadas à exploração e à produção de petróleo e gás natural;~~

~~II — formular propostas de planos plurianuais para os setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis, além de monitorar, avaliar e ajustar sua implementação e seus resultados;~~

~~III — monitorar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas para garantir a participação equilibrada dos derivados de petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis na matriz energética nacional;~~

~~IV — coordenar os estudos de planejamento dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis;~~

~~V — monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis e das instituições responsáveis pelos setores e propor as revisões, as atualizações e as correções dos modelos em curso;~~

~~VI — articular-se com agências reguladoras, entidades vinculadas ao Ministério, concessionárias públicas e privadas e demais entidades dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis e orientá-las quanto às políticas aprovadas;~~

~~VII — monitorar e avaliar, em conjunto com as agências reguladoras e as instituições competentes, as condições e a evolução dos abastecimentos de petróleo, gás natural e biocombustíveis, e a satisfação dos consumidores;~~

~~VIII — promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas para garantir o abastecimento satisfatório de petróleo, gás natural e biocombustíveis e atendimento adequado aos consumidores, inclusive em situações de contingência;~~

~~IX — coordenar e promover programas de incentivos e ações para atrair investimentos e negócios para os setores nacionais de petróleo, gás natural e biocombustíveis, inclusive quanto à avaliação do enquadramento em regimes especiais de incentivos;~~

~~X — monitorar e estimular atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis, inclusive quanto ao aproveitamento de fontes não convencionais de hidrocarbonetos;~~

~~XI — monitorar, em conjunto com a ANP, o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos;~~

~~XII — propor políticas públicas destinadas ao incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;~~

~~XIII — articular-se com a ANP para assegurar o abastecimento nacional de combustíveis, de maneira a avaliar e propor medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais;~~

~~XIV — facilitar a interação entre o setor produtivo e os órgãos de meio ambiente;~~

~~XV — funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência;~~

~~XVI — propor as diretrizes a serem observadas pela ANP para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção;~~

~~XVII — coordenar o processo de outorgas e autorizações do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;~~

~~XVIII — elaborar estudos para subsidiar a política de comercialização dos hidrocarbonetos que couberem à União; e~~

~~XIX — prestar apoio técnico ao CNPE em assuntos de sua área de atuação.~~

~~Art. 28. — Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:~~

~~I — propor diretrizes para estimular as atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;~~

~~II — propor metas para a ANP quanto às reservas brasileiras e à relação entre reserva e produção;~~

~~III — monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria de petróleo e gás natural e propor políticas sobre esse tema;~~

~~IV — propor e acompanhar a elaboração de estudos para a definição dos percentuais de conteúdo local a serem exigidos na contratação das atividades de exploração e produção;~~

~~V — propor e acompanhar estudos das bacias sedimentares brasileiras e formular e coordenar a implementação de diretrizes para licitações das áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme os parâmetros de reservas e produção definidos pelo CNPE;~~

~~VI — propor e implementar políticas públicas que atraiam investimentos para os setores de petróleo e gás natural no País, inclusive quanto ao aproveitamento de fontes não convencionais de hidrocarbonetos;~~

~~VII — propor o aperfeiçoamento das políticas públicas para o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em articulação com outros órgãos da administração pública;~~

~~VIII — coordenar a elaboração de estudos a serem utilizados no planejamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e no planejamento das outorgas de blocos exploratórios, incluídos os estudos de avaliação ambiental;~~

~~IX — elaborar estudos para a definição de parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção a serem submetidos ao CNPE, em articulação com a PPSA e a ANP;~~

~~X — monitorar e avaliar as atividades das empresas estatais federais na gestão de contratos e na representação da União nos contratos de partilha de produção;~~

~~XI — formular diretrizes a serem observadas pela ANP na elaboração das minutas dos editais e dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural; e~~

~~XII — formular proposta de criação de áreas estratégicas ao CNPE para exploração e produção de petróleo e gás natural, para serem contratadas sob o regime de partilha de produção.~~

~~Art. 29. — Ao Departamento de Gás Natural compete:~~

~~I — elaborar estudos relativos à indústria do gás natural, em articulação com a ANP e a EPE;~~

~~II — participar do planejamento da expansão da infraestrutura de transporte de gás natural;~~

~~III — propor diretrizes para ampliar a participação do gás natural na matriz energética nacional;~~

~~IV — interagir com os fiscos estaduais, distrital e federal, com vistas a assegurar a racionalidade tributária sobre o gás natural;~~

~~V — monitorar a competitividade e os preços do gás natural, em relação a seus substitutos diretos;~~

~~VI — avaliar e propor instrumentos de fomento ao desenvolvimento da indústria do gás natural;~~

~~VII — praticar os atos necessários às outorgas de atividades do setor de gás natural;~~

~~VIII — acompanhar e monitorar a produção, a oferta e a logística de gás natural, com vistas ao abastecimento adequado do mercado nacional, inclusive em situações de contingência; e~~

~~IX — elaborar estudos sobre a comercialização do gás natural que couber à União, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.~~

~~Art. 30. Ao Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo compete:~~

~~I — propor diretrizes e políticas públicas destinadas à garantia do abastecimento de combustíveis derivados de petróleo;~~

~~II — avaliar o nível e o tipo de dependência externa de derivados de petróleo no atendimento à demanda do País;~~

~~III — propor medidas para racionalidade tributária no abastecimento de derivados de petróleo, em articulação com os órgãos responsáveis pela política tributária;~~

~~IV — propor políticas e mecanismos de ampliação da competitividade do abastecimento de derivados de petróleo;~~

~~V — propor políticas que estimulem a ampliação da infraestrutura de transporte e a melhoria da logística de abastecimento de derivados de petróleo no País;~~

~~VI — propor políticas que busquem a otimização da produção dos combustíveis derivados do petróleo no País;~~

~~VII — monitorar a formação de preços dos derivados de petróleo no País;~~

~~VIII — promover programas que atraiam investimentos para o abastecimento de derivados de petróleo no País;~~

~~IX — promover e desenvolver ações para a execução do planejamento integrado do setor energético e para subsidiar os estudos da matriz energética;~~

~~X — promover atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de derivados de petróleo;~~

~~XI — tratar de assuntos relacionados a preços de combustíveis, competitividade, logística, infraestrutura, investimento, planejamento e demais temas correlatos ao abastecimento de derivados de petróleo, em articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;~~

~~XII — promover a melhoria da qualidade dos derivados de petróleo, de modo a minimizar seus efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e maximizar sua eficiência energética, consideradas as especificidades do País; e~~

~~XIII — monitorar programas de participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases econômicas, no abastecimento de derivados de petróleo.~~

~~Art. 31. Ao Departamento de Biocombustíveis compete:~~

~~I — monitorar e avaliar as condições de oferta e demanda de biocombustíveis no País em conjunto com outras instituições governamentais;~~

~~II — planejar, elaborar, propor, desenvolver, monitorar, coordenar e executar programas, ações e medidas preventivas e corretivas, com ênfase na garantia do abastecimento de biocombustíveis no território nacional e na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;~~

~~III — propor políticas de ampliação da produção e do uso sustentável de biocombustíveis no País e no exterior, em bases econômicas, sociais e ambientais;~~

~~IV — formular e analisar propostas e participar de acordos, tratados e convênios internacionais relacionados com biocombustíveis, inclusive em articulação com órgãos e entidades públicos;~~

~~V — coordenar e participar de programas, grupos de trabalhos e comitês relacionados com o desenvolvimento da produção e do uso sustentável de biocombustíveis no País e no exterior;~~

~~VI — analisar proposições e iniciativas legislativas relacionadas com biocombustíveis;~~

~~VII — prestar apoio técnico ao CNPE e subsidiá-lo no estabelecimento de diretrizes para programas e ações governamentais destinadas a biocombustíveis;~~

~~VIII — planejar e promover, em articulação com outras instituições governamentais, o desenvolvimento e a inserção comercial de novos biocombustíveis; e~~

~~IX — promover atividades destinadas à atração de investimentos e negócios para o setor de biocombustíveis.~~

~~Art. 32. À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:~~

~~I — implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;~~

~~II — coordenar os estudos de planejamento setoriais e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;~~

~~III — promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluídos os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;~~

~~IV — monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, e das instituições responsáveis, de modo a promover e propor revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;~~

~~V — formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de geologia e mineração;~~

~~VI — promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;~~

~~VII — promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;~~

~~VIII — orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;~~

~~IX — monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública federal e com outras instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais e a satisfação dos consumidores;~~

~~X — estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor, de modo a decidir sobre sua execução direta ou submeter ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;~~

~~XI — coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e da produção dos bens minerais;~~

~~XII — propor políticas públicas destinadas ao incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de geologia e mineração;~~

~~XIII — promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração e atuar como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e~~

~~XIV — atuar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.~~

~~Art. 33. — Ao Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:~~

~~I — propor normas para o setor de mineração e transformação mineral;~~

~~II — coordenar a formulação e a implementação das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;~~

~~III — formular e implementar os instrumentos das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;~~

~~IV — propor diretrizes, requisitos e prioridades para o planejamento tático e operacional do setor de mineração e transformação mineral;~~

~~V — propor diretrizes e requisitos de programas e projetos do Governo federal para o setor de mineração e de transformação mineral e realizar sua articulação com os demais planos, políticas e programas governamentais;~~

~~VI — avaliar e monitorar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do setor e da indústria mineral brasileira;~~

~~VII — desenvolver cenários, estudos prospectivos e análises econômicas do setor mineral, para a formulação de políticas e a implementação de ações de desenvolvimento setoriais; e~~

~~VIII — estabelecer indicadores para o monitoramento dos resultados da produção mineral e dos serviços decorrentes da mineração.~~

~~Art. 34. — Ao Departamento de Geologia e Produção Mineral compete:~~

~~I — formular diretrizes e estabelecer prioridades para os levantamentos geológicos básicos e específicos, aos estudos geocientíficos, de maneira a apoiar, promover e monitorar seus resultados;~~

~~II — articular os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais;~~

~~III — promover o planejamento estratégico da identificação dos recursos minerais;~~

~~IV — propor diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do País;~~

~~V — estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, a formação e o desenvolvimento tecnológico sustentável nos setores de geologia e de exploração mineral;~~

~~VI — promover o desenvolvimento e a melhoria dos produtos e serviços de inventários, levantamentos geológicos e recursos minerais;~~

~~VII — coordenar os procedimentos de aprovação dos atos de outorga, incluídos:~~

~~a) as autorizações e as concessões minerais;~~

~~b) os registros de licenciamento;~~

~~c) as permissões de lavra garimpeira; e~~

~~d) os registros de extração;~~

~~VIII — coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos para a implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País; e~~

~~IX — analisar e propor ações relativas ao controle e ao acompanhamento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.~~

~~Art. 35. Ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Mineração compete:~~

~~I — formular e articular propostas de políticas, planos e programas para o desenvolvimento sustentável da mineração, avaliar e monitorar seus resultados e sua execução, e propor revisões e atualizações pertinentes;~~

~~II — orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização das variáveis ambientais nas atividades de mineração;~~

~~III — elaborar e implementar programas para o desenvolvimento socioambiental da mineração;~~

~~IV — elaborar estudos e realizar levantamentos para a implementação de ações socioambientais para o desenvolvimento sustentável da mineração;~~

~~V — propor o ordenamento das atividades de mineração nas unidades de conservação e de conflito; e~~

~~VI — propor linhas de fomento para a capacitação, a formação e o desenvolvimento tecnológico sustentável no setor de mineração e de transformação mineral, em todo o ciclo de utilização das substâncias minerais.~~

Seção III

Das unidades descentralizadas

~~Art. 36. Ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro compete:~~

~~I — assistir o Ministro de Estado nas relações públicas e no preparo e no despacho do seu expediente no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e~~

~~II — assistir e representar tecnicamente o Ministério na sua área de atuação.~~

Seção IV

Dos órgãos colegiados

~~Art. 37. Ao CMSE cabe exercer as competências estabelecidas no art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004.~~

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário Executivo

~~Art. 38. Ao Secretário Executivo incumbe:~~

~~I — coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação do Ministério;~~

~~II — supervisionar e avaliar a implementação dos projetos e das atividades do Ministério;~~

~~III — supervisionar e coordenar a articulação das unidades do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relativos à área de competência da Secretaria Executiva; e~~

~~IV — exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

Seção II

Dos Secretários

~~Art. 39. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

Seção III
Dos demais dirigentes

~~Art. 40. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado no âmbito de sua competência.~~

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
	4	Assessor	CCE 2.13
	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Assessoria de Apoio ao Ministro	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
OUVIDORIA GERAL	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05

CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Assistente	CCE 2.08
ASSESSORIA INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	4	Gerente de Projeto	CCE 3.14
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.12
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E DESEMPENHO SETORIAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	49	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13

Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	CCE 1.18
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	3	Chefe de Projeto II	CCE 3.08
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.05
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROJETOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	7	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.08
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
	4	Assistente	FCE 2.07
	5	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

	3	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
	2	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.05
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	18	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.05
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.10
	3	Chefe de Projeto II	CCE 3.08
	2	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	2	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTUDOS ENERGÉTICOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.09
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.06

	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	1	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SETOR ELÉTRICO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	3	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico-Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07

DEPARTAMENTO DE GÁS NATURAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
DEPARTAMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PRODUÇÃO MINERAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA MINERAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe de Escritório	CCE 1.13
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.10

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA-MME	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41
CCE 1.17	6,27	4	25,08
CCE 1.15	5,04	20	100,80
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.13	3,84	27	103,68
CCE 1.10	2,12	9	19,08
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 1.08	1,60	2	3,20
CCE 1.07	1,39	3	4,17
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.15	5,04	3	15,12
CCE 2.13	3,84	5	19,20
CCE 2.10	2,12	3	6,36
CCE 2.08	1,60	3	4,80
CCE 2.07	1,39	4	5,56
CCE 2.06	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	6	6,00
CCE 3.15	5,04	3	15,12
CCE 3.14	4,31	4	17,24
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.12	3,10	3	9,30
CCE 3.11	2,47	1	2,47
CCE 3.10	2,12	21	44,52
CCE 3.09	1,67	1	1,67
CCE 3.08	1,60	6	9,60
CCE 3.07	1,39	14	19,46
CCE 3.06	1,17	8	9,36
CCE 3.05	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 2		159	457,95
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	26	59,80
FCE 1.10	1,27	5	6,35
FCE 1.07	0,83	9	7,47
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	1	1,27

FCE 2.07	0,83	8	6,64
FCE 2.05	0,60	6	3,60
FCE 3.13	2,30	3	6,90
FCE 3.10	1,27	16	20,32
FCE 3.07	0,83	21	17,43
FCE 3.06	0,70	1	0,70
FCE 3.05	0,60	27	16,20
FCE 4.10	1,27	3	3,81
FCE 4.07	0,83	3	2,49
FCE 4.06	0,70	2	1,40
FCE 4.05	0,60	25	15,00
FCE 4.02	0,21	49	10,29
SUBTOTAL 3		211	194,25
TOTAL		371	658,61

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CÓDIGO	CCE UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MME	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	4	25,08
CCE 1.15	5,04	20	100,80
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.13	3,84	27	103,68
CCE 1.10	2,12	9	19,08
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 1.08	1,60	2	3,20
CCE 1.07	1,39	3	4,17
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.15	5,04	3	15,12
CCE 2.13	3,84	5	19,20
CCE 2.10	2,12	3	6,36
CCE 2.08	1,60	3	4,80
CCE 2.07	1,39	4	5,56
CCE 2.06	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	6	6,00
CCE 3.15	5,04	3	15,12
CCE 3.14	4,31	4	17,24
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.12	3,10	3	9,30
CCE 3.11	2,47	1	2,47
CCE 3.10	2,12	21	44,52
CCE 3.09	1,67	1	1,67
CCE 3.08	1,60	6	9,60
CCE 3.07	1,39	14	19,46
CCE 3.06	1,17	8	9,36
CCE 3.05	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		159	457,95
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	26	59,80
FCE 1.10	1,27	5	6,35
FCE 1.07	0,83	9	7,47
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	8	6,64

FCE 2.05	0,60	6	3,60
FCE 3.13	2,30	3	6,90
FCE 3.10	1,27	16	20,32
FCE 3.07	0,83	21	17,43
FCE 3.06	0,70	1	0,70
FCE 3.05	0,60	27	16,20
FCE 4.10	1,27	3	3,81
FCE 4.07	0,83	3	2,49
FCE 4.06	0,70	2	1,40
FCE 4.05	0,60	25	15,00
FCE 4.02	0,21	49	10,29
SUBTOTAL 2		211	194,25
TOTAL		370	652,20